



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019
DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TELEFONIA
MOVEL E INTERNET.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **MULTYCELL LTDA** estabelecida à rua Ernesto Alves, n.º 429 Centro, na cidade Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-188, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o nº.18.245.466/0001-12, representada neste ato pelo Sócio Senhor **GLACI GRASEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 899.143.090-20 domiciliado a rua Ernesto Alves, n.º 429 Centro, na cidade Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-188, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.61.2019, DISPENSA** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço, de empresa especializada no fornecimento 08 (oito) linhas de telefonia móvel e internet sem fornecimento de aparelhos, com a utilização do PSP15 e 300MB para internet conforme abaixo descrito:

QUANT.	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
01	Linha telefonica móvel com internet, PSP15 e 300MB	SEFAZ
01	Linha telefonica móvel com internet, PSP15 e 300MB	SAMA
04	Linhas telefonica móvel com internet, PSP15 e 300MB	SMS
01	Linhas telefonica móvel com internet, PSP15 e 300MB	SMED

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento dos respectivos chips e suas ativações das mencionadas linhas telefônicas, relacionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço unitário de cada linha é de **R\$.69,90 (sessenta e nove reais com noventa centavos)**, perfazendo o total mensal de **R\$.279,60 (duzentos e setenta e nove reais com sessenta)** constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, este valor será fixo e irrevogável pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000000



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da empresa CONTRATADA.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de duração da presente contratação será de 04 (quatro) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução deste contrato conforme o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- d) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

d) entregar e manter em dia os chips com os numeros dos telefones moveis;

e) reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato.

g) habilitar os chips nos aparelhos telefonicos moveis celular, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos referidos chips.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de dois anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados;

e) nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, isto com base na apresentação de novos índices pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos Secretários Municipais da Fazenda, da Agricultura e Meio Ambiental, da Saúde e da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MULTYCELL LTDA
GLACI GRASEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____